



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

CONTRATO 02/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA HOSPITAL LINDOIA LTDA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE LINDÓIA DO SUL – FAM**

O Município de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, Fundo Municipal Assist. Médica de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, vinculado ao Município de Lindóia do Sul, Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Neudi Angelo Bertol**, e presidente do FAM, **Cláudia Luciani Kovalik** nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – FAM, CREDENCIA **Hospital Lindoia LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.860.676/0001-82, com sede na Rua da Paz, 136, Centro, Lindóia do Sul - SC, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor **Joercio Dalmora**, portador da Cédula de Identidade nº 14/R – 843.271 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 439.xxx.xxx-15 , para prestação de serviços especializados de saúde aos servidores/funcionários públicos, aposentados e pensionistas e seus dependentes, do Município de Lindóia do Sul, Santa Catarina, contribuintes com o Fundo Municipal de Assistência Médica do Municipal de Lindóia do Sul, Santa Catarina - FAM, através de serviço especializado nível de Exames Laboratoriais, de acordo com as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de saúde, por parte da (o) CONTRATADA (O), na área/especialidade de Laboratório – Exames Laboratoriais sem qualquer condição de exclusividade, para os servidores do Município de Lindóia do Sul e seus dependentes que sejam abrangidos pelas disposições da Lei Complementar municipal nº 36 de 1999, que entre outras providências, instituiu o Serviço Municipal de Assistência aos Servidores municipais e criou o Fundo Municipal de Assistência Médica de Lindóia do Sul FAM.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão executados sob regime de execução indireta, pelo(s) profissional(ais) credenciados através do Edital de Credenciamento nº 01/2024, constantes no edital e seus anexos, não podendo os direitos oriundos do presente contrato ser transferido a terceiros.

2.2. A(O) CONTRATADA(O) obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a sua profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de assistência médica e paramédica de sua especialidade.

2.3. Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o) contratada(o) e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange as questões sanitárias, de segurança e de acessibilidade aos beneficiários do FAM.

2.4. O atendimento deverá ocorrer em tempo oportuno em que o exame, consulta ou procedimento, nos casos eletivos, não exceda 10 (dez) dias após a autorização do FAM.

2.5. Os equipamentos e técnicas utilizadas, deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente, sob pena de serem glosados no todo ou em parte.

2.6. Quando da solicitação de exames complementares, esta obrigatoriamente deverá estar de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, e em consonância com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), em especial o Capítulo V, Artigo 35.

2.6.1. Constatado a inobservância dos critérios estabelecidos, o FAM por meio do serviço de Auditoria, glosará solicitações de exames em desacordo ou com impropriedades.

2.7. Exames de alto custo/complexidade, somente poderão ser solicitados por profissional médico especialista e de acordo com sua especialidade. Caso haja pedido fora da sua especialidade médica, será submetido a análise e aprovação do FAM.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

2.8. A autogeração de um procedimento médico e/ou exame deve estar cientificamente embasada e documentada. Fica reservado ao conselho administrativo do FAM a análise e deliberação sobre a sua permissão.

2.9. A fatura/conta hospitalar, casa de saúde, clínicas e/ou consultórios isolados, deverá estar de acordo com as orientações e protocolo elaborados pelo FAM, e o constante neste contrato.

2.10. A CONTRATADA, fornecerá relatórios dos serviços prestados, sem ônus para o FAM ou para o paciente, quando solicitados pelo médico assistente, pela Coordenação do FAM, comissão de auditoria, ou pelo executor do contrato, quando os mesmos julgarem necessários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR CONTRATUAL**

3.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá emitir a nota fiscal 5º dia útil do mês, anexando os formulários padronizados e encaminhá-las para o FAM. A(O) CONTRATANTE efetuará o pagamento à(ao) CONTRATADA(O), em até 30 dias, contados da apresentação do documento fiscal e formulários, adotando-se os valores, conforme abaixo:

3.1.1. Os serviços e fornecimentos relativos aos laboratórios de análises clínicas a serem prestados, serão remunerados com base nos valores fixados na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2012, com UCO de R\$ 13,61 e SEM porte.

3.1.2. Conforme preconiza parecer da câmara Técnica da Tabela que norteia este Edital (CBHPM – 2012), os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- No período compreendido entre 21h e 7h do dia seguinte;
- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência e emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado em horário de urgência/emergência.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

3.1.3. Para que seja possível uma análise criteriosa e justa das contas apresentadas, o enfermeiro e/ou médico auditor poderá fazer auditoria *in loco* ou visita assistencial, acompanhando e avaliando o processo de atendimento, ainda com o paciente internado.

3.2 Para este Contrato dá-se a importância estimada de 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Termo.

3.3. A despesa para custeio do presente contrato correrá por conta do crédito Fundo Municipal de Assistência ao Servidor – FAM, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Entidade: Fundo Municipal Assist. Médica Lindóia do Sul

03.004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/FUNDO DE ASSISTENCIA  
MEDICAMENTOS

24 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
MEDICAMENTOS 4122-ADMINISTRAÇÃO

2020- MANUTENÇÃO ATIVIDADES FAM

1.3.3.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS – 1501.0000.0012 – SERVIÇOS DE SAUDE  
FAM

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente instrumento terá vigência de 01 ano com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por até 05 (cinco) anos, desde que cumpridos os requisitos do artigo 106 da Lei de Licitações e contratos, permitida a prorrogação por até 10 (dez) anos, cumpridos os requisitos do art. 107.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência (Anexo I) e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Lindóia do Sul, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- k) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) Fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- n) É de responsabilidade da CONTRATADA, o monitoramento do saldo disponibilizado em contrato, ficando vedada a prestação de serviços que extrapole o valor contratado, por caracterizar-se como despesas sem prévio empenho, o que é vedado pelo artigo 60 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- o) Com isso faz-se necessário um controle no agendamento dos serviços prestados, do contrário a CONTRATANTE se reserva o direito de glosa dos mesmos, caso não tenha saldo no contrato.
- p) É obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 3.1 deste Contrato.
- q) O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- r) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- s) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.
- t) O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- u) O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- v) É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.
- x) A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes nas tabelas anexo ao Termo de Referência.

## 5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

## 5.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

## CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

6.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO**

7.1. O Contrato poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, aplicando o acumulado do INPC apurado pelo IBGE durante o prazo de vigência do contrato, sendo aplicado anualmente, em caso de prorrogação.

7.2. Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

7.3. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Município de Lindóia do Sul, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

9.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Decreto Municipal 4.072/2024 e alterações, e os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

11.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

11.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

11.14. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Caso durante a vigência deste contrato haja a necessidade de exclusão de qualquer profissional indicado na Cláusula Décima, deverá requerê-lo ao Conselho de Administração do FAM, sendo que a mesma será firmada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

13.2. O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

13.3. A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

13.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

13.5 Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

13.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

13.7. Caberá ao gestor do contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

17.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

17.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO**

15.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Joercio Dalmora, procurador da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

16.1. Encontram-se aptos a praticarem atos em nome da CONTRATADA os profissionais nominados, conforme relação apresentada no momento do credenciamento.

1.NOME DO PROFISSIONAL; ESPECIALIDADE; N° DE REGISTRO NA ENTIDADE DE CLASSE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços médicos deste objeto através do AMBULATÓRIO de ESPECIALIDADES do HOSPITAL, mediante a apresentação dos profissionais, com seus respectivos registros nos conselhos de classe e especialidades (RQE - Registro de Qualificação de Especialista), ficando a contratação vinculada a aprovação do Conselho de Administração do FAM, que observará a necessidade e a dotação orçamentária.

17.2. A Contratada poderá, com a prévia permissão do Conselho de Administração do FAM, subcontratar parte dos serviços médicos deste contrato, através do AMBULATÓRIO de ESPECIALIDADES do HOSPITAL, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Conselho. A subcontratação não altera as obrigações contratuais, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

17.3 Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Lindoia do Sul, com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

17.4 O hospital credenciado deverá realizar os pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos contratados via seu ambulatório de especialidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 23 de outubro de 2024.

**Joercio Dalmora**

**Hospital Lindoia LTDA**

**Claudia Luciani Kovalik**

**Presidente do FAM**

**Neudi Angelo Bertol**

**Prefeito Municipal**

01. \_\_\_\_\_

Nome: Alan Junior Pizzatto

CPF: 074.xxx.xxx-24

02. \_\_\_\_\_

Nome: Josiel Carlos Artmann

CPF: 081.xxx.xxx-00

**Nome: Franciele Locatelli**  
**Gestor do Contrato**

**Nome: Solange Turatti Citadin**  
**Fiscal do Contrato**